Câmara Municipal de Pontal Do Par

Estado do Paraná

Mensagem Nº 089/2017 **Processo nº:** 1138/2017

Anteprojeto de Lei: 088/2017 **Decreto:** **Resolução:** _____

Súmula: "Autoriza Doação de Imóvel ao Estado do Paraná."

Iniciativa: Poder Executivo

Apresentado em: 22/11/2017

Apresentado em: ____/____/____

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ **DATA:** ____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:** ____/____/____

URBANISMO I.M. _____ **DATA:** ____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ **DATA:** ____/____/____

OBS.: Projeto de Lei nº 078/2017
Lei nº 1341/2017
Publicado no Diário 930 pg 1

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

O MUNICÍ

Órgão Oficial do Município de Pon

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Administração - Ano XVII - nº 570 Pontal do Paraná de 02 a 0

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.740,DE 04DE DEZEMBRODE 2017
Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado - APMF"
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado - APMF, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob 2.460.718/0001-12, entidade sem fins lucrativos com sede na Rua Florianópolis, nº 100, no Balneário Shangri-lá no Município de Pontal do Paraná.
2º - A entidade distinguida salvo motivo justo, a critério [illegible] do Executivo Municipal, deverá apresentar, até [illegible] de abril de cada ano, à Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade [illegible] ano precedente.
Art. 3º - Cassação os efeitos da declaração de utilidade pública, se a entidade
I - deixar de funcionar por três (03) anos consecutivos, a [illegible] do artigo anterior;
II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar [illegible] serviços nestas compreendidos;
III - alterar sua denominação e, dentro de noventa (90) [illegible], contados da averbação da alteração no Registro [illegible] Pública, não comunicar a ocorrência à Prefeitura [illegible] Municipal.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 04 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral
Cleonice Silva do Nascimento
Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 1.741,DE 08DE DEZEMBRODE 2017
Súmula: "Autoriza doação de Imóvel ao Estado do Paraná.".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, o Lote de terreno sob n.º 31-B-1 (trinta e um, b, um) da planta "Balneário Ipanema III", situado neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 80,00 metros de frente para a Avenida Itacolomi, lado par, por 100,95 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando, pelo lado direito de quem da referida avenida observa o imóvel, com o lote n.º 31-A-2, pelo lado esquerdo, confronta com a Avenida 20 de Dezembro, com a qual faz esquina; e na linha de fundos, onde mede 80,00 metros confronta com o lote n.º 31-A-3, perfazendo uma área total do lote de 8.078,00 m², sem benfeitorias, inscrição imobiliária: 01.189.0481.001 - Cadastro Municipal nº64015.
Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado a unidade escolar.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 08 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito
Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral
Cleonice Silva do Nascimento
Secretária Municipal de Educação

LEI Nº 1.742,DE 08DE DEZEMBRODE 2017
"SUMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - CMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Capítulo I - Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR
Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pontal do Paraná, órgão colegiado, permanente e paritário, de caráter deliberativo no âmbito da sua competência, propositivo e consultivo nos demais casos, que terá as seguintes atribuições:
I - Formular diretrizes e promover no âmbito da administração direta e indireta do Município de Pontal do Paraná, atividades que visem proteger os direitos das comunidades étnicas, eliminando discriminações que a atinjam, bem como sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural;
II - Assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres, deliberando e acompanhando a elaboração e execução de Políticas Públicas e Programas de Governo, nos âmbitos federal, estadual e municipal, em questões relativas às comunidades étnicas, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;
III - Receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das comunidades étnicas que compõem a cidade de Pontal do Paraná;
IV - Desenvolver, realizar e publicar estudos, debates e pesquisas relativas à problemática das diversas comunidades étnicas deste Município;
V - Fiscalizar e tomar as providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos das comunidades negras, indígenas, quilombolas, caiçaras, ciganas e demais;
VI - Desenvolver projetos que promovam a participação das comunidades étnicas, em todos os níveis de atividades;
VII - Estudar os problemas, receber sugestões da sociedade, opinar e deliberar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;
VIII - Apoiar as realizações concernentes às comunidades negras, indígenas, ciganas quilombolas, caiçaras e demais, promovendo atendimento e intercâmbio com organizações nacionais e internacionais, afins ou não;
IX - Promover junto às escolas, entidades representativas e organizações sociais e classistas, debates e estudos para a promoção da igualdade racial;
X - Fazer-se representar em qualquer órgão ou fórum que promovam a discussão de políticas públicas e/ou sociais de caráter geral;
XI - Manter entendimentos, promover intercâmbios, firmar protocolos e outros ajustes, junto à iniciativa privada nacional e internacional, à administração direta e indireta, estadu
junto às empresa
de administração
apoio para a realiz
também para
programas e/ou p
XII - Elaborar, a
Regimento Intern
XIII - Estabelecer
recursos do Fun
Igualdade Racial
Parágrafo Único.
ora criado, n
constitucionais do
Art. 2º O Conselh
Racial de Pontal d
membros titulares
cinco (05) repres
não governam
representação:
I - Representantes
a) 01 (um) repres
Direitos Humano
b) 01 (um) repre
Social;
c) 01 (um) repres
d) 01 (um) repres
e) 01 (um) repres
II - Representantes
a) 01 (um) repre
Cultura e Tradiçõ
b) 01 (um) repre
c) 01 (um) repre
d) 01 (um) repre
e) 01 (um) repre
§ 1º. Os repre
nomeados atrav
Executivo.
§ 2º. Os represe
eleitos pelas inst
§ 3º. O mandato
dois anos, permiti
§ 4º. O suplente
impedimentos e
em caso de vacâ
§ 5º. O Segment
substituído por o
Art. 3º. Os me
substituídos, m
instituição ou a
vinculados, desd
encaminhada ao
à aprovação dos
Art. 4º. Perderá o
I - Desvincular-se
da sua represent
II - Faltar 03 (três
intercaladas se
apresentada na
do Conselho;
III - Apresentar n
será lida na seq
recebimento;
IV - For condena
ou contravenção
Art. 5º. Nos caso
membros titul
automaticamente
Art. 6º. As entid

LEI Nº 1.741, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: "Autoriza doação de Imóvel ao Estado do Paraná.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, o Lote de terreno sob n.º 31-B-1 (trinta e um, b, um) da planta "Balneário Ipanema III", situado neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 80,00 metros de frente para a Avenida Itacolomi, lado par, por 100,95 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando, pelo lado direito de quem da referida avenida observa o imóvel, com o lote n.º 31-B-2, pelo lado esquerdo, confronta com a Avenida 20 de Dezembro, com a qual faz esquina; e na linha de fundos, onde mede 80,00 metros confronta com o lote n.º 31-A-3, perfazendo uma área total do lote de 8.076,00 m², sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária: 03.01.198.0461.001 – Cadastro Municipal nº64015.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado a unidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 08 de dezembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

Virginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral

Cleonice Silva do Nascimento
Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Oficio nº 055/2017-1L

Pontal do Paraná, 06 de dezembro de 2017.

Exmo. Sr.

MARCOS FIORAVANTI

DD. Prefeito, do Município de Pontal do Paraná.

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo a Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 075/2017, 076/2017, 077/2017, 078/2017, 078/2017, 079/2017, 080/2017, 081/2017 e 082/2017, autografados por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

Fabiano Alves Maria
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 078/2017

Súmula: "Autoriza doação de Imóvel ao Estado do Paraná."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2017, APROVOU E EU, PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, o Lote de terreno sob n.º 31-B-1 (trinta e um, b, um) da planta "Balneário Ipanema III", situado neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 80,00 metros de frente para a Avenida Itacolomi, lado par, por 100,95 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando, pelo lado direito de quem da referida avenida observa o imóvel, com o lote n.º 31-B-2, pelo lado esquerdo, confronta com a Avenida 20 de Dezembro, com a qual faz esquina; e na linha de fundos, onde mede 80,00 metros confronta com o lote n.º 31-A-3, perfazendo uma área total do lote de 8.076,00 m², sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária: 03.01.198.0461.001 – Cadastro Municipal nº64015.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado a unidade escolar.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 06 de dezembro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ÓRGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 078/17.

HORA: 11h00min.

DATA: 29/11/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

17/11/2017 ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

46ª, 47ª e 48ª SESSÕES EXTRAORDINARIAS DA 6ª LEGISLATURA DO 2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NOS DIAS 05, 06 e 07 DE DEZEMBRO DE 2017 ÁS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 079/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1076/2017 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:

Súmula: "Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a doação de Sangue", dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos Municipais ao candidato doador de sangue fidelizado e acresce um dia em suas férias para cada doação realizada por servidor público no Município de Pontal do Paraná. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 080/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1097/2017 e de iniciativa da Vereadora Nega, que:

Súmula: "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 087/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1117/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano, que:

Súmula: "Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 088/2017, que capeia a mensagem nº 089/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1138/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza Doação de Imóvel ao Estado do Paraná. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2017, que capeia a mensagem nº 091/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1139/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e dá outras providências. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 090/2017, que capeia a mensagem nº 092/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1140/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera destinação de área pública. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 091/2017, que capeia a mensagem nº 090/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1156/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera disposições das Leis Municipais 568/2005 e 569/2005 e suas alterações. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 092/2017, que capeia a mensagem nº 093/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1157/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Converte os Ocupantes dos cargos de Emprego Público em Servidores Públicos Estatutários e dá outras disposições. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício circular nº 021/17.

Pontal do Paraná, em 29 de novembro de 2017.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizarem nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2017, às 17:00 horas.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul – CEP 83255-000 – Pontal do Paraná-PR – Fone (041) 3455-8953
camarapontalpr@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº 021/17.

Fabiano Alves Maciel, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Paraná, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Paraná, nos dias 05, 06 e 07 de dezembro de 2017, às 18:30 horas, a fim de discutir e votar as seguintes matérias:

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 079/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1076/2017 e de iniciativa do Vereador Marco Rocha, que:**

Súmula: "Institui a "Semana Municipal de Conscientização sobre a doação de Sangue", dispõe sobre a isenção de pagamento da taxa de inscrição em Concursos Públicos Municipais ao candidato doador de sangue fidelizado e acresce um dia em suas férias para cada doação realizada por servidor público no Município de Pontal do Paraná. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 080/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1097/2017 e de iniciativa da Vereadora Nega, que:**

Súmula: "Dispõe sobre o atendimento diferenciado aos idosos, gestantes e aos portadores de deficiência em Casas Lotéricas e dá outras providências. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 087/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1117/2017 e de iniciativa do Vereador Weldson Baiano, que:**

Súmula: "Dispõe sobre a proibição de comercialização e de uso de cerol ou qualquer material cortante em linhas ou fios usados para empinar pipas no Município de Pontal do Paraná e dá outras providências. "

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 088/2017, que capeia a mensagem nº 089/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1138/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:**

Súmula: "Autoriza Doação de Imóvel ao Estado do Paraná. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2017, que capeia a mensagem nº 091/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1139/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR e dá outras providências. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 090/2017, que capeia a mensagem nº 092/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1140/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera destinação de área pública. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 091/2017, que capeia a mensagem nº 090/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1156/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera disposições das Leis Municipais 568/2005 e 569/2005 e suas alterações. "

- Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 092/2017, que capeia a mensagem nº 093/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1157/2017 e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Converte os Ocupantes dos cargos de Emprego Público em Servidores Públicos Estatutários e dá outras disposições. "

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 29 de novembro de 2017.

Fabiano Alves Maciel
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

DIÁRIO OFICIAL DA CÂMARA

ORGÃO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

CRIADO PELA RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

SESSÕES:

1 – ORDEM DO DIA;
2 – MENSAGEM PREFEITURAIS;
3 – COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES;
4 – EXPEDIENTES RECEBIDOS;
5 – ATOS DA MESA EXECUTIVA;
6 – ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA;

DIÁRIO N.º: 077/2017.

HORA: 10:00min.

DATA: 27/11/2017.

ELABORAÇÃO: ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA:

28/11/2017. ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 6ª LEGISLATURA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DO 2º PERÍODO DA CAMARA MUNICIPAL A SE REALIZAR NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2017 AS 18h00min

ORDEM DO DIA

- Está em discussão e votação a redação final do Anteprojeto de Lei nº 068/2017, protocolado sob processo legislativo nº 0995/2017 e de iniciativa da Vereadora Cleonice, que:

Súmula: "Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais, Mestres e Funcionários do Centro Municipal de Educação Infantil Peixinho Dourado – APMF. "

FIGURA EM PAUTA ATE O DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

- Para apresentação de emendas ao Anteprojeto de Lei nº 070/2017, que capeia a mensagem nº 074/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera os anexos da Lei nº 1.675/2017 – PPA 2018 - 2021. "

- Para apresentação de emendas ao Anteprojeto de Lei nº 073/2017, que capeia a mensagem nº 077/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera os anexos da Lei nº 1.686/2017 – LDO 2018. "

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- Para apresentação de emendas ao anteprojeto de Lei nº 064/2017, que capeia a mensagem nº 066/2017, e de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pontal do Paraná para o Exercício financeiro de 2018."

PUBLICAÇÃO

Publicamos nesta edição os anteprojetos de leis que deverão ser votados em Sessão extraordinária no próximo dia 05 de dezembro em horário ainda a ser divulgado:

- O Anteprojeto de Lei nº 088/2017, que capeia a mensagem nº 089/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1138/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Autoriza a Doação de Imóvel ao Estado do Paraná."

- O Anteprojeto de Lei nº 089/2017, que capeia a mensagem nº 091/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1139/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Cria o Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial – CMPIR e dá outras providências."

- O Anteprojeto de Lei nº 090/2017, que capeia a mensagem nº 092/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1140/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera a destinação de área pública."

- O Anteprojeto de Lei nº 091/2017, que capeia a mensagem nº 090/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1156/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Altera disposições das Leis Municipais 568/2005 e 569/2005 e suas alterações."

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

- O Anteprojeto de Lei nº 092/2017, que capeia a mensagem nº 093/2017, protocolado sob processo legislativo nº 1157/2017, de iniciativa do Poder Executivo, que:

Súmula: "Converte os Ocupantes dos Cargos de Emprego Público em Servidores Públicos Estatutários e dá outras disposições. "

Fabiano Alves Maciel
Presidente

Oficio nº 365/2017 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 20 de novembro de 2017.

Excelentissimo Senhor
FABIANO ALVES MACIEL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 089/2017

Excelentissimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Art. 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, a Mensagem nº **089/2017,** acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza a doação de imóvel ao Estado do Paraná"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS FIORAVANTE
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 1138/2017 Hora 13:31
Data de Protocolo 22/11/2017
Interessado: Poder Executivo
Assunto Mensagem nº 089/2017 - GAB

MENSAGEM Nº 089/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que "**Autoriza doação de imóvel Estado do Paraná.**"

Como é sabido e até requerido por esta Egrégia Casa de Leis através do procedimento administrativo nº5825/2017 – Ofício nº057/17 – 3L, existe a necessidade de disponibilização de área para a construção do Colégio Estadual Professora Reneé Carvalho de Amorim, vez que o imóvel onde atualmente funciona referida unidade escolar é locado e não oferece condições físicas adequadas para os estudantes.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a doação do lote n.º 31-B-1 (trinta e um, b, um) da planta Balneário Ipanema III, com 8.076,00 m2 (oito mil e setenta e seis metros quadrados).

Importante frisar que com a aprovação da Lei nº1242/2012, houve o cancelamento de destinações de áreas passando as mesmas a destinarem-se a unidade escolar, num total de mais de treze mil metros quadrados.

Em 2015, referida área – Matrícula 2.334 do RI de Pontal do Paraná, foi desmembrada em dois lotes – Matrícula 3832, com 3.022,44 m2 e matrícula 3833, com 10.000,11 m2.

Ocorre que, conforme informação da diretora do Colégio, oito mil metros quadrados são suficientes para a construção do colégio e desta forma o total de 13.022,55 m2, foi desmembrado em duas áreas, sendo: lote 31- B – 1 com 4.946,55 m2 e lote 31-B-2 com 8.076,00 metros quadrados, este último objeto da presente proposição.

Por último esclarecemos que a comunidade escolar do colégio há muito anseia pela finalização dos procedimentos burocráticos com a construção da unidade escolar, desta forma o presente projeto reveste-se de interesse público, o que justifica a sua urgência.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de novembro de 2017.

MARCOS FIORAVENTE
PREFEITO

PROJETO DE LEI 018/2017

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza doação de Imóvel ao Estado do Paraná.".

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, o Lote de terreno sob n.º 31-B-1 (trinta e um, b, um) da planta "Balneário Ipanema III", situado neste Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, com as seguintes dimensões e confrontações: medindo 80,00 metros de frente para a Avenida Itacolomi, lado par, por 100,95 metros de extensão, da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando, pelo lado direito de quem da referida avenida observa o imóvel, com o lote n.º 31-B-2, pelo lado esquerdo, confronta com a Avenida 20 de Dezembro, com a qual faz esquina; e na linha de fundos, onde mede 80,00 metros confronta com o lote n.º 31-A-3, perfazendo uma área total do lote de 8.076,00 m², sem benfeitorias. Inscrição Imobiliária: 03.01.198.0461.001 – Cadastro Municipal nº64015.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior será destinado a unidade escolar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Rudisney Gimenes, 20 de novembro de 2017.

MARCOS FIORAVANTE
Prefeito

VERGINIA MARA PEDROSO
Procuradora-Geral

LAURECI SCHMITZ DE MORAES
Secretária Municipal de Educação

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

Ofício N.º 057/17 – 3L

Pontal do Paraná, 05 de maio de 2017.

Exmo. Senhor.
Marcos Fioravanti
DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

Senhor Prefeito:

Encaminho em anexo, documento do Colégio Professor Renée Carvalho de Amorim encaminhado à esta Casa de Leis e protocolado sob Processo Legislativo nº 0395/2017, solicitando o apoio de todos os Vereadores para que seja concedido o terreno para a construção do novo Colégio, pois onde encontra-se o mesmo é alugado.

Sem mais para o momento, anteciparmos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente

Fabiano Alves Maciel
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1242, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Súmula: "Cancela destinação de áreas públicas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Ficam canceladas as destinações dos seguintes imóveis:

a) lote 31 da quadra 8, objeto da matrícula nº20.697 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos- Paraná, destinado a supermercado;

b) lote 31 da quadra 9, objeto da matrícula nº20.698 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos- Paraná;destinado a templo religioso;

c) Área com 10.341,45 metros quadrados destinado a equipamento de água, esgoto, lazer e recreação, objeto da matrícula nº20.098 do Cartório de Registro de Imóveis de Matinhos- Paraná;

d) Área de uso comum, constituída de parte da Travessa Irajá a ser denominada lote número 31-A da quadra 9 com área total de 765 metros quadrados, objeto da matrícula nº32847 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá;

e) Área de uso comum, constituída de parte da Travessa Iara a ser denominada lote número 31-A da quadra 8, com área total de 1.741,50 metros quadrados, objeto da matrícula nº32847 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá.

Art. 2º Os imóveis descritos no artigo anterior passam a denominar-se à unidade escolar.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 20 de julho de 2012.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Volnei Costa
Secretário de Obras e Urbanismo

Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO DE IMÓVEIS - Pontal do Paraná - Paraná

Rodovia PR 412 Eng. Darci Gomes de Moraes nº 969

Salas 01 e 02 - Balneário Miruman - CEP 83.255-000 - Fone: (41) 3455 - 3781

OFICIAL DESIGNADO: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro nº 2: Registro Geral — Ficha: 1 Rubrica

Matrícula nº 2.334 — Pontal do Paraná, 15 de Abril de 2014

IMÓVEL: Lote de terreno n. 31-A-2, oriundo da subdivisão do Lote n. 31-A, este por sua vez oriundo da unificação dos lotes n.s 31, da quadra n. 09, do lote n. 31, da quadra n. 09, da área de terras com 10.341,45 m², e parte das Travessas Iraj4 e Iara, todos da planta Avenida 20 de Dezembro; por 129,00 metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, confrontando pelo lado direito de quem da referida avenida olha o imóvel com a Avenida Itacolomi; pelo lado esquerdo (SE) confronta com o lote n. 31-A-3; e na linha de fundos (SO), onde mede 100,95 metros confronta com o lote n. 31-A-1, perfazendo a área total de 13.022,55 m². Imóvel esse localizado do lado impar da Avenida 20 de Dezembro. Inscrição imobiliária: 03.01.198.0301.001.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n. 01.612.843/0001-52, com sede na Rua Guaraqueçaba n. 671, Balneário Praia do Leste, Município de Pontal do Paraná-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n. 2.327, desta Serventia Registral Imobiliária.

AV.1-2.334, de 15 de Abril de 2014.

PROTOCOLO N. 3.366 de 27/03/2014. ABERTURA DE MATRÍCULA/SUBDIVISÃO: conforme averbação n. 02 (AV.2), da matrícula n. 2.327, desta Serventia Registral Imobiliária, e em conformidade com o disposto no art. 543, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, procede-se a esta averbação para fazer constar a ABERTURA da presente matrícula em virtude da subdivisão do imóvel objeto da matrícula n. 2.327, desta Serventia. ART-CREA n. 20133041254 (subdivisão). Dispensado do recolhimento do Fundepar conforme artigo 3º, VII, b, item 3, da Lei 12.604, de 02/07/1998. Custas Serventia: R$ 9,42 (60 VEC). SELO DIGITAL Nº [illegible]. Controle: aRKLJ . 8Ao0. O referido é verdade e dou fé. (a) [illegible] Oficial. - AO

CERTIFICO que, o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Pontal do Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei n. 6.015/1973.

O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná, 16 de Abril de 2014

Emolumentos
01 Selo FUNARPEN..... R$ 0,00
Total: R$ 0,00
VALIDADE 30 DIAS

Arlindo de Oliveira
Escrevente Juramentado

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº AbrhO . D4NLz . eRRrl. Controle: aPuZe . 7V9c

Consulte este selo em http://www.funarpen.com.br

Registro de Imóveis
Alceste Ribas de Macedo Filho
Oficial Designado

Gmail

Geo Pontal <geopontalpr@gmail.com>

area para construcao de escola ipanema

1 mensagem

Mari jane Mariano <marijane.mariano@yahoo.com.br> 11 de setembro de 2017 17:0
Responder a: Mari jane Mariano <marijane.mariano@yahoo.com.br>
Para: "geopontalpr@gmail.com" <geopontalpr@gmail.com>

Revendo o processo da solicitação de área para a construção do Colégio Estadual Professora Reneé de Carvalho de Amorim, Balneário Ipanema, que reivindica uma área de cinco mi metro quadrados, por sugestão do Sr. Prefeito. Porém, não levamos em conta o potencial de construção e estudo de demanda para abertura de novas turmas. Solicitamos então, que retifique-se a metragem em questão para oito mil metros quadrados e não cinco como foi acordado anteriormente. O pedido se justifica por se tratar de um colégio que passará atender a comunidade de forma satisfatória e o balneário de Ipanema já exige que o colégio seja construído dentro dos padrões estabelecidos pelo Governo do Estado. Desta forma, agradecemos o apoio. Ficando no aguardo do pronunciamento favorável.

Atenciosamente

Mari Jane Mariano
Diretora

Livre de vírus. www.avg.com

Ofício do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná – PR
PR-412, 969, Salas 01 e 02, Pontal do Paraná – PR
Telefone: (41) 3455-3781

Gabriel Fernando do Amaral
Oficial Designado

PREFEITURA DO PONTAL DO PARANÁ
22

Certidão nº 8278

CERTIFICO que este documento é reprodução fiel e atualizada do original arquivado neste Ofício de Registro de Imóveis. Matrícula n. 3.832



Registro de Imóveis de Pontal do Paraná

Página 1/2

Emitida por Kathelynn

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS
"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude."

Ofício do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná – PR
PR-412, 969, Salas 01 e 02, Pontal do Paraná – PR
Telefone: (41) 3455-3781

Gabriel Fernando do Amaral
Oficial Designado

O referido é verdade e dou fé. Pontal do Paraná - PR, 23 de Março de 2015.

Certidão: R$ 11,30
Selo: R$ 3,20
Custas: R$ 14,50

[] Gabriel Fernando do Amaral - Oficial
[] Rafael Scholze - Substituto
[] Marcus Vinicius do Amaral - Substituto
[] Vanessa Lunkmoss de Alcantara dos Santos - Escrevente

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº s9SDO . 0402E . CEMm1. Controle: ZmUSe . 7X5

Registro de Imóveis de Pontal do Paraná

Emitida por Kathelynn

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS
"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude."

Ofício do Registro de Imóveis de Pontal do Paraná – PR

PR-412, 969, Salas 01 e 02, Pontal do Paraná – PR
Telefone: (41) 3455-3781

Gabriel Fernando do Amaral
Oficial Designado

Certidão nº 8279

CERTIFICO que este documento é reprodução fiel e atualizado do original arquivado neste Ofício de Registro de Imóveis. Matrícula n. 3.833.



Emitida por Kathelynn

CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS

"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude."